Prefeitura de
Minduri
Cuidando da cidade e das pessoas

PROJETO DE LEI Nº 54/2026

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Esporte – CME, institui o Fundo Municipal de Esporte – FME, estabelece normas para a formulação, acompanhamento e fiscalização da Política Municipal de Esporte, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Esporte – CME, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e de controle social das políticas públicas de esporte desenvolvidas no âmbito do Município de Minduri.

§1º - O Conselho Municipal de Esporte constitui instância de participação da sociedade na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais relacionadas ao esporte e ao lazer.

§2º - O Conselho Municipal de Esporte fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, sem prejuízo de sua autonomia deliberativa no exercício de suas competências legais.

§3º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, não remunerado, vedada a percepção de qualquer vantagem pecuniária pelo desempenho da atividade.

Art.2º - A Política Municipal de Esporte observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, participação popular, transparência administrativa, inclusão social e democratização do acesso às práticas esportivas.

Art.3º - Para os fins desta Lei, considera-se esporte toda atividade predominantemente física, organizada ou não, praticada individual ou coletivamente, voltada à formação educacional, à participação social, ao lazer, à promoção da saúde, ao rendimento esportivo e à melhoria da qualidade de vida da população.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art.4º - São objetivos do Conselho Municipal de Esporte:

I – contribuir para a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Esporte;

II – promover a integração entre o Poder Público e a sociedade civil na definição das prioridades do setor;

III – incentivar a prática esportiva como instrumento de inclusão social, desenvolvimento humano, promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida;

IV – estimular a participação da população em programas, projetos e ações esportivas;

V – fomentar a valorização dos atletas, equipes, profissionais e entidades esportivas do Município;

VI – promover a utilização democrática dos equipamentos públicos destinados ao esporte e lazer;

VII – incentivar a captação de recursos destinados ao desenvolvimento do esporte municipal.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art.5º - Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

I – colaborar na elaboração, revisão, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Esporte e do Plano Municipal de Esporte, quando instituído;

II – propor diretrizes, programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento e fortalecimento do esporte municipal;

III – acompanhar a execução dos programas e das políticas públicas esportivas promovidos pelo Município;

IV – emitir pareceres, recomendações e manifestações sobre matérias relacionadas ao esporte, quando solicitado pelo Poder Executivo ou por iniciativa própria;

V – incentivar a prática esportiva em todas as faixas etárias e segmentos sociais;

VI – promover a articulação entre o Poder Público, entidades esportivas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais segmentos relacionados ao esporte, buscando a integração das políticas esportivas com as áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, turismo e lazer;

VII – apoiar iniciativas voltadas ao esporte educacional, comunitário, recreativo, adaptado e de rendimento, bem como ações destinadas à inclusão social por meio do esporte;

VIII – acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados ao esporte, especialmente aqueles vinculados ao Fundo Municipal de Esporte, podendo emitir recomendações quando entender necessário;

IX – acompanhar a execução de convênios, termos de parceria, acordos e demais instrumentos relacionados às políticas esportivas;

X – propor critérios para a concessão de apoio institucional a atletas, equipes e entidades esportivas;

XI – incentivar a capacitação de profissionais, dirigentes, treinadores, árbitros e demais agentes esportivos;

XII – incentivar e promover estudos, pesquisas, levantamentos e debates sobre a realidade e o desenvolvimento do esporte municipal;

XIII – propor e promover audiências públicas e outros mecanismos de participação popular relacionados às políticas públicas de esporte;

XIV – estimular a realização de campanhas educativas e ações de incentivo à prática esportiva;

XV – incentivar a celebração de parcerias, convênios e outros instrumentos destinados ao desenvolvimento das atividades esportivas municipais;

XVI – acompanhar programas financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias, emendas parlamentares e outras fontes de financiamento destinadas ao esporte;

XVII – zelar pela preservação e valorização da memória esportiva do Município;

XVIII – elaborar relatório anual de suas atividades, dando-lhe ampla divulgação;

XIX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art.6º - O Conselho Municipal de Esporte será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre Poder Público e sociedade civil.

Art.7º - O Conselho será constituído pelos seguintes representantes:

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – 03 (três) representantes da sociedade civil:

a) 01 representante de clubes, associações, equipes ou projetos esportivos sediados no Município;

b) 01 representante dos atletas, praticantes de atividades físicas, treinadores ou profissionais da área esportiva;

c) 01 representante da comunidade local com atuação ou interesse comprovado no desenvolvimento do esporte municipal.

§1º - Cada membro titular terá um suplente.

§2º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos.

§3º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembleia pública convocada pelo Poder Executivo.

§4º - Os membros serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§5º - Na inexistência de entidade formalmente constituída para preenchimento de determinada representação da sociedade civil, poderá ser indicada pessoa com reconhecida atuação na respectiva área.

CAPÍTULO V
DOS MANDATOS

Art.8º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art.9º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I – renunciar formalmente;

II – deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o mandato;

III – perder a condição que motivou sua indicação ou representação;

IV – praticar ato incompatível com as finalidades do Conselho.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância, assumirá o respectivo suplente pelo período remanescente do mandato.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.10 - O Conselho elegerá entre seus membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.

§1° - O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos.

§2° - Será permitida uma recondução.

Art.11 - Compete ao Presidente:

I – convocar, presidir e coordenar as reuniões;

II – representar o Conselho perante órgãos públicos e entidades privadas;

III – cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno;

IV – encaminhar ao Poder Executivo as deliberações aprovadas pelo colegiado;

V – exercer voto de qualidade em caso de empate.

Art.12 - O Conselho reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez a cada trimestre;

II – extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

§1° - As reuniões do Conselho Municipal de Esporte serão públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, garantindo-se ampla divulgação das pautas, atas, resoluções e demais deliberações por meio dos canais oficiais do Município.

§2° - Qualquer cidadão poderá acompanhar as reuniões do Conselho, observadas as normas estabelecidas em seu Regimento Interno.

Art.13 - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art.14 - Todas as reuniões serão registradas em atas.

Art.15 - O Conselho poderá instituir câmaras técnicas, grupos de trabalho ou comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo, análise e elaboração de propostas sobre matérias específicas relacionadas às políticas públicas de esporte.

§1º As câmaras técnicas poderão contar com a participação de especialistas, representantes de entidades e demais colaboradores, sem direito a voto.

§2º A organização e funcionamento das câmaras técnicas serão disciplinados pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VII
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Art.16 - A Conferência Municipal de Esporte constitui instância máxima de participação social destinada à avaliação da Política Municipal de Esporte e à definição de diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

Art.17 - A Conferência Municipal de Esporte será convocada pelo Poder Executivo, com participação do Conselho Municipal de Esporte, preferencialmente a cada quatro anos, podendo ocorrer extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo único. A organização, funcionamento e composição da Conferência serão disciplinados em regulamento.

CAPÍTULO VIII
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art.18 - Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte – FME, instrumento de natureza contábil destinado à captação, gerenciamento e

aplicação de recursos voltados ao financiamento das políticas públicas de esporte e lazer do Município.

Art.19 - O Fundo Municipal de Esporte será vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art.20 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte:

I – dotações orçamentárias próprias;

II – créditos adicionais que lhe forem destinados;

III – transferências da União, do Estado de Minas Gerais e de outros entes públicos;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos, termos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração e instrumentos congêneres;

V – recursos oriundos de emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

VI – doações, auxílios, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

VII – patrocínios destinados a programas e projetos esportivos;

VIII – rendimentos provenientes da aplicação financeira de seus recursos;

IX – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

§1º A movimentação financeira do Fundo Municipal de Esporte será realizada em conta bancária específica, observadas as normas de direito financeiro, contabilidade pública e responsabilidade fiscal.

§2º A aplicação dos recursos do Fundo estará sujeita aos mecanismos de controle interno, ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas e às normas de transparência previstas na legislação vigente.

§3º O Conselho Municipal de Esporte terá acesso às informações relativas à execução orçamentária e financeira do Fundo, podendo solicitar documentos, relatórios e esclarecimentos necessários ao exercício de sua função fiscalizadora.

Art.21 - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte serão aplicados em:

I – programas e projetos esportivos promovidos pelo Município;

II – apoio a atletas, equipes e entidades esportivas;

III – realização de eventos esportivos e recreativos;

IV – aquisição de materiais, equipamentos e uniformes esportivos;

V – manutenção, reforma, ampliação e modernização de espaços esportivos públicos;

VI – capacitação de profissionais e agentes esportivos;

VII – participação de atletas e equipes em competições oficiais;

VIII – ações voltadas ao esporte educacional, comunitário, adaptado e inclusivo;

IX – demais ações compatíveis com a Política Municipal de Esporte.

Art.22 - A gestão financeira e orçamentária do Fundo competirá ao Poder Executivo Municipal, observadas as normas de direito financeiro, controle interno e prestação de contas.

Art.23 - O Conselho Municipal de Esporte acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos do Fundo, podendo solicitar informações, documentos e relatórios sempre que necessário.

Art.24 - O Conselho Municipal de Esporte elaborará, até 31 de março de cada exercício, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no ano anterior, o qual será disponibilizado no Portal da Transparência do Município ou em outro meio oficial de divulgação.

Art.25 - O Poder Executivo poderá regulamentar a operacionalização do Fundo por Decreto.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.25 - O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua instalação.

Art.26 - O Poder Executivo fornecerá apoio administrativo, técnico e operacional necessário ao funcionamento do Conselho.

Art.27 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, em especial Lei Municipal nº 974, de 15 de agosto de 2013.

Minduri/MG, ___ de _____ de 2026.

JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO:79426468668

Assinado digitalmente por JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO:79426468668
Localização: Minduri/MG
Data: 2026.11.05 23:33:53-03'00'

JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO

Prefeito Municipal

Prefeitura de
Minduri
Cuidando da cidade e das pessoas

MENSAGEM Nº 53/2026

Assunto: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Esporte – CME, institui o Fundo Municipal de Esporte – FME, e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Esporte – CME, institui o Fundo Municipal de Esporte – FME, e estabelece mecanismos de participação social, planejamento e acompanhamento das políticas públicas esportivas no âmbito do Município de Minduri.

A legislação atualmente vigente, instituída pela Lei Municipal nº 974, de 15 de agosto de 2013, criou o Conselho Municipal de Esporte e da Juventude – CMEJ, estrutura que, embora tenha representado importante avanço à época de sua edição, não mais se mostra plenamente compatível com a atual organização administrativa municipal, nem com as demandas contemporâneas relacionadas à formulação, execução e acompanhamento das políticas públicas voltadas ao esporte.

O presente projeto busca promover a modernização da legislação municipal, adequando-a à realidade administrativa do Município e às diretrizes atualmente adotadas pelos entes federativos para a gestão das políticas esportivas, fortalecendo os instrumentos de participação popular, controle social, transparência e planejamento das ações governamentais.

A proposta também promove a desvinculação das políticas públicas de esporte das políticas voltadas à juventude, permitindo que cada área receba tratamento específico e adequado às suas particularidades, contribuindo para maior eficiência administrativa e melhor definição das competências institucionais.

O Conselho Municipal de Esporte passa a ser concebido como órgão permanente de participação social, com atribuições consultivas, deliberativas, propositivas e fiscalizatórias, destinado a colaborar com o Poder Executivo na formulação, acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento das ações esportivas desenvolvidas no Município.

A composição proposta foi cuidadosamente dimensionada de acordo com a realidade de Minduri, garantindo a representatividade do Poder Público e da sociedade civil sem criar uma estrutura excessivamente ampla ou de difícil operacionalização. Assim, optou-se por um colegiado composto por seis membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre governo e sociedade civil, permitindo maior eficiência nos trabalhos e facilidade na manutenção de sua composição ao longo dos mandatos.

Outro importante avanço trazido pelo projeto consiste na criação do Fundo Municipal de Esporte – FME, instrumento de natureza contábil destinado à captação, gerenciamento e aplicação de recursos voltados ao desenvolvimento das políticas públicas esportivas.

A instituição do Fundo permitirá ao Município ampliar sua capacidade de captação de recursos provenientes de diversas fontes, incluindo transferências voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, convênios, termos de cooperação, doações, patrocínios e, especialmente, recursos oriundos de emendas parlamentares, proporcionando maior segurança jurídica e eficiência na gestão financeira das ações esportivas.

Além disso, a existência de fundo específico constitui requisito frequentemente exigido em programas de financiamento e fomento esportivo desenvolvidos pelos governos estadual e federal, representando importante instrumento para ampliação dos investimentos públicos no setor.

A proposta encontra-se alinhada aos princípios constitucionais da participação popular, da eficiência administrativa, da transparência na gestão pública e da promoção do esporte como direito social, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à saúde, à educação, à inclusão social e à qualidade de vida da população.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que sua aprovação proporcionará ao desenvolvimento das políticas esportivas municipais, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Renovando protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Minduri/MG, 05 de novembro de 2026.

JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO:79426468668

Assinado digitalmente por JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO:79426468668
Localização: Minduri/MG
Data: 2026.11.05 23:32:07-03'00'

JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO

Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora Jaciara Portela Nascimento
MD. Presidente da Câmara Municipal de Minduri
Nesta.

PROTOCOLO
05 / 11 / 26
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
Hosana Alian dos Santos
Assistente Legislativo